



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como a Lei Federal nº 12.764/2012 - que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA - estabelecem a obrigatoriedade do poder público em garantir o acesso, a participação e a aprendizagem desses estudantes no ensino regular.

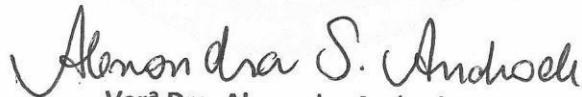
No entanto, observa-se, no cotidiano escolar, que a garantia da matrícula não é, por si só, suficiente para assegurar uma trajetória educacional contínua e significativa. Muitas vezes, há dificuldades relacionadas à adaptação curricular, falta de profissionais de apoio, ausência de articulação intersetorial ou práticas escolares excludentes que comprometem a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.

Trata-se de um avanço fundamental para garantir que o município de Balneário Pinhal esteja em consonância com a legislação federal vigente, com os princípios da educação inclusiva e com o compromisso de construir uma rede de ensino verdadeiramente acessível e equitativa.

Assim, a inclusão deste artigo na Lei Municipal nº 1.983/2025 fortalece o Estatuto Municipal da Pessoa com TEA, dá maior clareza às responsabilidades do poder público e contribui para a efetivação dos direitos educacionais das pessoas com autismo no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio a aprovação desta proposta, por seu caráter social, educativo e inclusivo, que representa um importante passo para a consolidação de uma política pública municipal comprometida com a dignidade e a cidadania de todos

Balneário Pinhal, 23 de outubro de 2025


Verª Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, nº 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 04/11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinado 13/11/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

**“ACRESCENTA O ARTIGO 5-A NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.983, DE
15/04/2025.”**

Art. 1º Acrescenta o Artigo 5-A na Lei Municipal nº 1.983, de 15/04/2025, com a seguinte redação:

Art 5º-A - O Poder Público Municipal deverá assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas na rede de ensino, o direito à permanência escolar, com garantia de estratégias pedagógicas individualizadas, recursos de acessibilidade, flexibilização curricular e serviços de apoio necessários ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

§1º Entende-se por permanência escolar o direito da pessoa com TEA de frequentar e participar das atividades escolares de forma contínua, sem exclusões, afastamentos indevidos ou restrições que prejudiquem sua trajetória educacional

§2º - A permanência deverá ser garantida mediante

I-adaptação curricular e metodológica, quando necessário;

II- oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em turno inverso;

III - apoio de profissional capacitado, quando indicado por avaliação pedagógica e multiprofissional;

IV-estabelecimento de parcerias intersetoriais entre as áreas de educação, saúde e assistência social, com vistas ao apoio às famílias e estudantes;

V-flexibilização de carga horária nos casos previstos em laudo multiprofissional e nos protocolos da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do vínculo escolar.

§3º Entende-se por adaptação curricular a construção de um Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado em colaboração entre os professores da classe comum, o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe gestora da escola,

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**

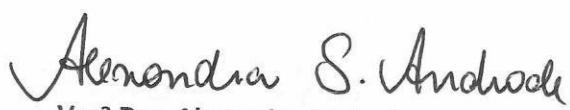
*Recebi em 01/11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
13:00*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

a família e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem, respeitando as especificidades do estudante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver^a Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 06/11/2015
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinatura